



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CAE
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 10.

.....

§ 4º Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior, com base em resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 2026, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas, de forma progressiva:

I – 2% (dois por cento) no ano-calendário de 2026;

II – 4% (quatro por cento) no ano-calendário de 2027;

III – 6% (seis por cento) no ano-calendário de 2028;

IV – 8% (oito por cento) no ano-calendário de 2029; e

V – 10% (dez por cento) no ano-calendário de 2030 e subsequentes.

.....’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda introduz mecanismo de transição fiscal gradual e responsável. A progressividade das alíquotas ao longo de cinco anos - partindo

de 2% em 2026 e atingindo 10% a partir de 2030 - assegura adaptação suave por parte do mercado, conferindo clareza e planejamento aos agentes econômicos.

Sala da comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3206134154>